



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: MARIA REGINA PATRÍCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

Deodápolis - MS, 19 de maio de 2018.

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 039/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017.

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e a empresa Ajala & Kringer Ltda - ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Segunda do Valor do Contrato e da Cláusula Quinta – Do Prazo de vigência do Contrato nº 039/2017, para a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia Civil e Arquitetura no levantamento, monitoramento, fiscalização, elaboração de orçamentos, projetos e toda documentação necessária para as obras no Município de Deodápolis - MS.

DO VALOR: A Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato fica acrescida da importância de R\$ 88.037,40 (oitenta e oito mil, trinta e sete reais e quarenta centavos) passando o valor do contrato original de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) para R\$174.437,40 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), sendo pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 7.336,45 (sete mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

DO PRAZO: A Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do instrumento Contratual fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 22/05/2018, encerrando – se em 21/05/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 039/2017.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor - Pela Contratante, Luiz Alberto Kringer Junior - pela Contratada e testemunhas.

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, neste ato representado pelo Senhor **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **DETENTORA/COMPROMITENTE/FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DAS MERCADORIAS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 032/2018**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 051/2018**.

DETENTORA/COMPROMITENTE FORNECEDORA: Empresa **MECÂNICA DIESEL GONÇALVES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.376.639/0001-10, com sede na Rodovia MS 276 S/nº, 11ª Linha Poente – Jardim Eldorado, CEP 79.790-000, na cidade Deodápolis - MS, neste ato representado pelo Sr **Sidinei Gonçalves de Souza**, profissão Empresário, brasileiro, portador do RG nº 000784022 SSP/MS e do CPF/MF nº 613.710.761-20, residente e domiciliado na 11ª Linha, Km 04, Poente, Zona Rural, CEP 79.790-000, na cidade de Deodápolis/MS.

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de Pneus Câmara e Protetores, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para **Aquisição futura de Baterias Automotivas, Óleo Lubrificantes, Graxa, Fluido de Freio e Aditivos para Radiador para atendimento das Secretarias Municipal Obras, Saúde, Assistência Social e Educação do município** conforme as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**, a saber:

MECÂNICA DIESEL GONÇALVES LTDA – ME

ITEM	Fornecedor	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	ADITIVO ORGANICO PARA RADIADOR - EMBALAGEM 1.000 ML	165	11,40	1.881,00
02	FLUIDO DE FREIO DOTE 03 - 500 ML	80	10,20	816,00
03	FLUIDO DE FREIO DOTE 04 - 500 - ML	30	15,50	465,00
04	GRAXA 1º LINHA A BASE DE LÍTIO MP2 - EMBALAGEM (BALDE) CONTENDO 20 KLG	20	392,00	7.840,00
05	ÓLEO HDRAULICO ATF TIPO A - 1000 - ML	170,00	18,00	3.060,00
06	ÓLEO DE TRANSMISSÃO FLUIDO 30 - PARA CÂMBIO, TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL - EMBALAGEM 20 LITROS	16	258,50	4.136,00
07	ÓLEO LUBRIFICANTE GLS W 90 - PARA CÂMBIO, TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL - 1º LINHA - BD 20 L	39	232,40	9.063,60
08	ÓLEO LUBRIFICANTE W 140 - PARA CÂMBIO, TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL - BALDE 20 LITROS	12	245,50	2.946,00
09	ÓLEO LUBRIFICANTE W 30 SINTÉTICO - PARA MOTOR GASOLINA - EMBALAGEM FRASCO - 1000 ML -	100	22,50	2.250,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE W 30 - SINTÉTICO - PARA MOTOR DIESEL - EMBALAGEM FRASCO 1.000 ML	60	22,50	1.350,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE 10 W 40 - SINTÉTICO 1º LINHA - 01 LTS	281	22,00	6.182,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 - PARA MOTOR DIESEL-API CI-4 PLUS - BD 20 LITROS	78	244,00	19.032,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE W80 - EMBALAGEM CONTENDO 1.000 ML	60	13,00	780,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE W80 - 1º LINHA - BD 20 LITROS	5	232,00	1.160,00
15	ÓLEO DOIS (2) TEMPOS - 500 ML	20	6,60	132,00

16	ÓLEO LUBRIFICANTE: PARA MOTOR 4 TEMPOS - 20 W 50 - SINTÉTICO - EMBALAGEM EM FRASCO DE 01 LITROS	8	12,60	100,80
17	BATERIA DE 48 AMPERES - AUTOMOTIVA DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL - CARACTERÍSTICAS ELÉTRICA: 48 AMPERES - TENSÃO NOMINAL: 12 V - GARANTIA MÍNIMA: 18 MESES - CLASSIFICAÇÃO DA BATERIA: LIVRE DE MANUTENÇÃO - REGISTRO/HOMOLOGAÇÃO: DEVERÁ CONTER REGISTRO NO INMETRO.	6	290,00	1.740,00
18	BATERIA DE 60 AMPERES - AUTOMOTIVA DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL - COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.	16	297,50	4.760,00
19	BATERIA DE 70 AMPERES - AUTOMOTIVA DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL - CARACTERÍSTICAS ELÉTRICA: 70 AMPERES - TENSÃO NOMINAL: 12 V - GARANTIA MÍNIMA: 18 MESES - CLASSIFICAÇÃO DA BATERIA: LIVRE DE MANUTENÇÃO - REGISTRO/HOMOLOGAÇÃO: DEVERÁ CONTER REGISTRO NO INMETRO.	2	376,40	752,80
20	BATERIA DE 80 AMPERES - BATERIA AUTOMOTIVA, DE PRIMEIRA LINHA - FABRICAÇÃO NACIONAL - COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.	4	468,00	1.872,00
21	BATERIA DE 90 AMPERES - BATERIA AUTOMOTIVA, DE PRIMEIRA LINHA - FABRICAÇÃO NACIONAL - COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.	2	468,00	936,00
22	BATERIA DE 100 AMPERES - BATERIA AUTOMOTIVA DE PRIMEIRA LINHA - FABRICAÇÃO NACIONAL - COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.	14	485,00	6.790,00
23	BATERIA DE 150 AMPERES - BATERIA AUTOMOTIVA DE 1º LINHA - FABRICAÇÃO NACIONAL - COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.	18	698,00	12.564,00
VALOR TOTAL R\$				90.609,20
				(Noventa mil seiscientos e nove reais e vinte centavos)

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Em cada fornecimento das mercadorias decorrentes desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 032/2018, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento das mercadorias o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 032/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do Pregão 032/2018.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do contratante, as despesas tais como transporte, carga, descarga, decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pela retirada das mercadorias.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Administração, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos materiais objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos materiais mediante a realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registra-

dos, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados:

Notificar o fornecedor para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, as pessoas a seguir: Orlindo dos Santos Souza e José Rabelo dos Santos.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 7.892/2013, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociação com os fornecedor/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentarem requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento, decorrente do fornecimento dos materiais, será de **30 dias** após a entrega das mercadorias, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das Certidões do FGTS,

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações dos materiais.

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital e Ata de Registro de Preços.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

Os Pagamentos serão efetuados por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o numero da conta corrente, da agencia e do banco da empresa.

Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

Executar as entrega mediante requisição ou autorização de fornecimento por escrito;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Registro de Preços;

Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantagem dos preços registrados;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novos materiais, caso o município venha adquirir e também os acréscimos e supressões.

Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço das mercadorias e o nome do fornecedor.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse publico devidamente motivado.

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária especifica visando atender as **Secretarias Municipais de**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social e Educação, a serem publicada futuramente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria Municipal de Administração a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos materiais em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento das mercadorias;

a) Advertência, por escrito nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento das mercadorias;

VI - Encaminhar a Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, Saúde, A. Social e Educação a preposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI

será de competência exclusiva dos Secretários Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, Saúde, A. Social e Educação, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I - Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

II - É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Fornecimentos.

III - Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis - MS, 17 de maio de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Contratante

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URB. PLANEJAMENTO

Ordenador de Despesa

ROSINÉIA GOMES DE ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesas

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Secretária Municipal de A. Social

Ordenadora de Despesas

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

ADRIANO ARAÚJO PÍMENTEL

Secretario Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

Empresa Detentora:

Representante:

NOME: SIDINEI GONÇALVES DE SOUZA

CPF: 613.710.761-20

RG: 784022 SSP/MS

Empresa: Mecânica Diesel Gonçalves LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

Nome: José Rabelo dos Santos

CPF: 163.658.011-49

Nome: Orlindo dos Santos Souza

CPF: 095.673.758-79